

**DECRETO Nº 35.697, DE 21 DE SETEMBRO DE 1992**

*Cria a Estação Ecológica de Assis e dá providências correlatas*

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 2º da Lei federal nº 6.902, de 27 de abril de 1981, regulamentada pelo Decreto federal nº 99.274, de 6 de junho de 1990, e

Considerando ser de extrema necessidade, em função de sua importância ecológica, a preservação dos últimos remanescentes florestais do Estado;

Considerando que esses remanescentes florestais abrigam espécies de flora e fauna, ameaçadas de extinção, cuja proteção é dever do Estado e

Considerando que a área, objeto do presente decreto, situada no Município de Assis, constitui um dos últimos remanescentes da formação vegetal tipo cerrado do oeste paulista, abrigando acervo de flora e fauna em condições de serem preservados para que futuras gerações possam desfrutar os benefícios desta paisagem, para fins científicos, culturais e educacionais, além de seu valor como banco de germoplasma;

**Decreta:**

**Artigo 1º** — Fica criada a Estação Ecológica de Assis, no Município de Assis, em terras de domínio da Fazenda do Estado, desmembrada da Estação Experimental de Assis, com a finalidade de proteção ao ambiente natural, realização de pesquisas básicas e aplicadas e desenvolvimento de programa de educação conservacionista.

**Artigo 2º** — A Estação Ecológica de Assis abrange uma área de 1.312,38ha, descrita na planta que integra o Processo SMA-43 211/88 e seu memorial descritivo foi orientado pelo norte da Quadrícula (Fonte: Carta do Brasil — escala 1:50.000 — IBGE — Folha de Assis, 1 975) apresentando os seguintes azimutes, distância e confrontações:

Poligonal de Divisa	Azimutes	Distância (m)
1 - 2	9° 18' 35"	1.519,87
2 - 3	111° 02' 15"	68,84
3 - 4	30° 57' 50"	349,86
4 - 5	52° 25' 53"	574,04
5 - 6	106° 51' 30"	172,41
6 - 7	84° 23' 55"	391,15
7 - 8	111° 48' 05"	323,11
8 - 9	119° 44' 42"	241,87
9 - 10	136° 23' 50"	290,00
10 - 11	239° 51' 31"	358,47
11 - 12	154° 49' 58"	458,53
12 - 13	241° 30' 51"	733,84
13 - 13A	166° 41' 24"	254,95
13A - 13B	138° 00' 48"	336,34
13B - 13C	126° 15' 14"	465,03
13C - 13D	116° 06' 50"	283,88
13D - 13E	128° 17' 25"	242,07
13E - 13F	103° 54' 10"	420,24
13F - 13G	126° 17' 25"	121,04
13G - 14	180° 20' 48"	148,66
14 - 15	183° 41' 29"	776,61
15 - 16	159° 48' 31"	303,73
16 - 17	173° 39' 35"	452,77
17 - 18	224° 25' 24"	2.107,28
18 - 19	303° 29' 10"	389,66
19 - 20	227° 19' 01"	612,15
20 - 21	312° 24' 33"	1.564,31
21 - 22	10° 30' 49"	2.822,38
22 - 1	286° 57' 19"	428,63

Do ponto "1" ao ponto "2" confronta com a Estação Experimental de Assis, administrada pelo Instituto Florestal; do ponto "2" ao ponto "13" confronta com Sebastião Toledo; do ponto "13" ao ponto "16" confronta com Antonio Barbosa; do ponto "16" ao ponto "17" confronta com Osvaldo Francisco de Oliveira; do ponto "17" ao ponto "18" confronta com a Estação Experimental Vale do Paranapanema, administrada pelo Instituto Agrônomico de Campinas; do ponto "18" ao ponto "1" confronta com a Estação Experimental de Assis, administrada pelo Instituto Florestal.

**Artigo 3º** - A Secretaria do Meio Ambiente fica autorizada a promover as medidas indispensáveis ao cumprimento do disposto neste decreto.

**Artigo 6º** — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de setembro de 1992

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

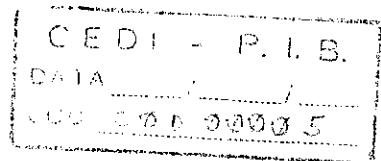
*Pedro Franco de Campos*

Secretário da Segurança Pública

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 21 de setembro de 1992.



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
Banco de Dados de Legislação de Meio Ambiente  
Rua Tabapuã, 81 - 8.º andar  
04533-010 - Itaim Bibi - São Paulo - SP

